



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 1747, DE 25 DE JULHO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo criar programa de trabalho e abrir crédito adicional especial até o montante de R\$ 1.400.000,00, em favor da unidade Recursos sob a Supervisão da SEFIN – RS/SEFIN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o programa de trabalho “Dividas das Estatais em Extinção” e abrir crédito adicional especial, para o atendimento de despesas correntes no presente exercício, até o montante de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), em favor da unidade Recursos sob a Supervisão da SEFIN – RS/SEFIN, em conformidade com o anexo II desta Lei.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no anexo I desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES, conforme especificado abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DESPESA	FT	VALOR A SUPLEMENTAR
1712.101220000.0179	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE APOIO AS ENTIDADES PÚB. E FILANTRÓPICAS	3350	0100	100.000,00

TOTAL R\$ 100.000,00

§ 1º. Para a cobertura do crédito autorizado neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a anulação parcial de dotação orçamentária da Fundação de Assistência Social do Estado de Rondônia – FASER, correspondente a emendas parlamentares nº 176 e 177, conforme especificado abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DESPESA	FT	VALOR A REDUZIR
1130.082441223.2648	FUNDAÇÃO DE ASSIST. SOCIAL DO ESTADO DE RONDONIA PROMOÇÃO E PROTEÇÃO A CIDADANIA	4450	0100	100.000,00

TOTAL R\$ 100.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

§ 2º. O crédito autorizado neste artigo será utilizado na realização de convênio com a Associação Missionária de Apoio a População Ribeirinha da Amazônia – AMAPRA, para atendimento aos ribeirinhos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de julho de 2007, 119º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		REDUZ
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
99.999.9999.9999	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL RESERVA DE CONTINGÊNCIA	99.99.99	0100	1.400.000,00

TOTAL R\$ 1.400.000,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		ACRESCENTA
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
14002.28.843.0000.0099	RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFIN – RS/SEFIN DÍVIDAS DAS ESTATAIS EM EXTINÇÃO	3290 3390 0100	0100 0100 0100	50.000,00 1.160.000,00 190.000,00

TOTAL R\$ 1.400.000,00